

ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020 – ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE RENDAS MÍNIMAS EM CENTROS COMERCIAIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI N.º 27-A/2020, DE 24 DE
JULHO

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
RENDAS MÍNIMAS EM CENTROS
COMERCIAIS

ENTRADA EM VIGOR

No dia 24 de julho, foi publicada a Lei n.º 27-A/2020, que procedeu à segunda alteração ao Orçamento de Estado para 2020. Entre as alterações introduzidas, inclui-se uma nova disposição relativa à **isenção de pagamento de rendas mínimas em centros comerciais**, prevista no n.º 5 do Artigo 168º-A do referido diploma.

Nos termos dessa disposição legal, **até 31 de dezembro, não são devidos os valores correspondentes às rendas mínimas relativas a contratos de exploração de imóveis para comércio e serviços em centros comerciais**. Assim, os proprietários dos centros comerciais apenas terão direito a receber a **componente variável da renda**, calculada sobre as vendas realizadas pelo lojista, bem como as **despesas contratualmente acordadas** (incluindo as despesas e encargos comuns).

Essa norma **entrou em vigor a 25 de julho de 2020**.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos – Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro – duarte.vasconcelos@vaassociados.com

Felipe Ferreira – Advogado Associado – felipe.ferreira@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com